

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003, de 18 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Estabelece critérios para o processo de abreviação de curso nos cursos de Graduação em Física da UFSJ, graus acadêmicos Licenciatura e Bacharelado.

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando o § 2º, art. 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e o § 1º, art. 115, do Regimento Geral da UFSJ, disciplinado pela Resolução nº 17/2007 – CONEP/UFSJ,

RESOLVE QUE:

Art. 1º - A abreviação do Curso de Graduação em Física da UFSJ, nos graus acadêmicos Licenciatura e Bacharelado, está condicionada à aprovação do Colegiado do Curso de Física.

Art. 2º - Somente poderá solicitar tal condição o discente regularmente matriculado que satisfizer os seguintes termos:

§ 1º - Tiver cursado 90% (noventa por cento) do curso de Física, sendo no mínimo 45% cursado no curso de Física da UFSJ;

§ 2º - Tiver o Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a oito e meio (8,5).

Art. 3º - Ao Colegiado do Curso de Graduação em Física cabe avaliar, em sua próxima reunião ordinária, as solicitações submetidas junto à Coordenação do Curso de Física pelo discente com as devidas justificativas.

Art. 4º - As decisões tomadas pelo Colegiado do Curso serão divulgadas através de ata de reuniões e portarias internas, disponíveis na página do Curso (www.ufsj.edu.br/cofis/).

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Física.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João del Rei/MG, 18 de dezembro de 2012.

Profa. Thalita Chiaramonte

Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física da UFSJ.